

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20230382

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. PA 127, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.885.840/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 487.688.392-00, residente na TRAV. NAIF DAIBES, S/N, e de outro lado a firma PRAVALUZ COMERCIO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.046.768/0001-85, estabelecida à TRV. DR. LAURO SODRÉ, 1185, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, residente na rua francisco alves nº 909, caiçara, Castanhal-PA, CEP 68743-570, portador do(a) CPF 379.211.852-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo Administrativo nº 9.2023-00032, Pregão Eletrônico nº 00037/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais Hidráulicos e Elétricos objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de São Domingos do Capim/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041455	ADAPTADOR DE TOMADA DE 10A / 20A	UNIDADE	30,00	4,710	141,30
041476	BOCAL PARA LAMPADA - PLAFON BIVOLT 127V / 220V	UNIDADE	90,00	3,470	312,30
041477	BOMBA D'AGUA CENTRIFUGA 1CV BIVOLT 127V / 220V	UNIDADE	2,00	531,840	1.063,68
041478	BOMBA D'AGUA PERIFÉRICA 1/2CV	UNIDADE	8,00	268,120	2.144,96
	POTENCIA (HP): 1/2HP RECALQUE: 1, SUÇÃO MÁXIMA: 9 METROS, ALTURA MÁXIMA: 27 METROS, VAZÃO: 30L/MIN, VELOCIDADE: 3420 RPM, BIVOLT 127/220V				
041489	CABO ELÉTRICO FIO FLEXÍVEL 10MM - ROLO 100METROS ANT	PEÇA	15,00	907,880	13.618,20
041490	CABO ELÉTRICO FIO FLEXÍVEL 2,5MM - ROLO 100METROS AN	PEÇA	15,00	209,330	3.139,95
041491	CABO ELÉTRICO FIO FLEXÍVEL 4MM - ROLO 100METROS ANTI	PEÇA	15,00	376,830	5.652,45
041492	CABO ELÉTRICO FIO FLEXÍVEL 6MM - ROLO 100METROS ANTI	PEÇA	15,00	551,860	8.277,90
041503	CAIXA DE SOBREPOR.	UNIDADE	30,00	52,420	1.572,60
041507	PARA AR CONDICIONADO COM DISJUNTOR E TOMADA				
041507	CANAleta - 20X12MM COM 2 METROS, COR: BRANCA	UNIDADE	60,00	9,350	561,00
041509	CANALITE MANGUEIRA ELETRODUTO 1/2 ANTICHAMAS	METRO	90,00	2,960	266,40
041524	EXTENÇÃO PARA ELETRICIDADE 03 METROS	UNIDADE	18,00	22,980	413,64
	COM TOMADA INJETADA EM POLICARBONATO COM TERMINAIS EM LATÃO, COM 3 TOMADAS, TENSÃO MÁXIMA 250V, CORRENTE MÁXIMA 10ª, CABO COM 05 METROS, DIÂMETRO DE CABO Ø,75MM				
041535	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 2,5MM	METRO	180,00	3,340	601,20
041536	FITA ISOLANTE 19MM X 20M - 3M	UNIDADE	45,00	5,220	234,90
041537	FITA ISOLANTE - ANTI CHAMA DE AUTO FUSÃO 19MM X 3M	UNIDADE	15,00	16,740	251,10
041545	INTERRUPTOR CONJUGADO - INTERRUPTOR E TOMADA, 10A / 250V	UNIDADE	60,00	6,050	363,00
041546	INTERRUPTOR SIMPLES 10A / 250V	UNIDADE	60,00	7,630	457,80
041560	LAMPADA DE LED DE 09W	UNIDADE	30,00	7,200	216,00
041561	LAMPADA DE LED DE 12W	UNIDADE	120,00	9,830	1.179,60
041562	LAMPADA DE LED DE 15W	UNIDADE	120,00	13,350	1.602,00
041603	PLUG FEMEA 10A 250V 3 FIOS BRANCO	UNIDADE	15,00	4,230	63,45
041613	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR P/24 DISJUNTOR DIN	UNIDADE	3,00	69,010	207,03
	PRODUZIDOS EM MATERIAL PLÁSTICO E COM ACABAMENTO DE PORTA NAS VERSÕES FUMÊ OU BRANCA				
041651	TOMADA DUPLA 10A/250V	UNIDADE	60,00	9,540	572,40
041652	TOMADA SIMPLES 10A/250V	UNIDADE	60,00	4,930	295,80
071228	CANAleta COM ADESIVO - 20X12MM COM 2 METROS, COR: BR	UNIDADE	75,00	10,990	824,25
	ANCA				
071231	CHAVE MAGNÉTICA 2CV 10A	UNIDADE	6,00	239,950	1.439,70
071232	DISJUNTOR BIPOLAR 50A	UNIDADE	6,00	36,630	219,78
	PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.				
071233	DISJUNTOR BIPOLAR 63A	UNIDADE	6,00	45,860	275,16
	PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.				
071236	EXTENÇÃO PARA ELETRICIDADE 05 METROS.	UNIDADE	18,00	31,140	560,52
	COM TOMADA INJETADA EM POLICARBONATO COM TERMINAIS EM LATÃO, COM 3 TOMADAS, TENSÃO MÁXIMA 250V, CORRENTE				

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	MÁXIMA 10ª, CABO COM 05 METROS, DIÂMETRO DO CABO 0,75 MM.				
071237	EXTENSÃO PARA ELETRICIDADE 10 METROS COM TOMADA INJETADA EM POLICARBONATO COM TERMINAIS EM LATÃO, COM 3 OU 5 TOMADAS, TENSÃO MÁXIMA 250V, CORRENTE MÁXIMA 10ª, CABO COM 10 METROS, DIÂMETRO DO CABO 0,75 MM.	UNIDADE	6,00	43,840	263,04
071252	LÂMPADA DE LED DE 20 W	UNIDADE	60,00	18,980	1.138,80
071253	LÂMPADA DE LED DE 30 W	UNIDADE	60,00	25,330	1.519,80
071258	PLUG MACHO 10A 250 V 2 PINOS BRANCO	UNIDADE	15,00	3,700	55,50
083457	CABO ELETRICO FIO FLEXIVEL 16MM - ROLO 100METROS ANT ICHAMAS	PEÇA	9,00	1.454,150	13.087,35
083458	CABO ELETRICO PP 2X2,5MM ANTICHAMAS	METRO	30,00	2,980	89,40
083459	CABO ELETRICO PP 2X4MM ANTICHAMAS	METRO	30,00	4,300	129,00
083461	CABO ELETRICO PP 3X6MM ANTICHAMAS	METRO	60,00	5,500	330,00
083462	CABO ELETRICO PP 4X16MM ANTICHAMAS	METRO	60,00	8,710	522,60
083477	CAIXA PADRÃO BIFÁSICO. CONFECCIONADA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO U.V	UNIDADE	3,00	146,300	438,90
083478	ANTICHAMA. CAIXA PADRÃO TRIFÁSICO. CONFECCIONADA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO U.V	UNIDADE	3,00	212,750	638,25
083489	ANTICHAMA. CAIXA PADRÃO MONOFÁSICO. CONFECCIONADA EM POLICARBONATO COM PROTEÇÃO U.V	UNIDADE	3,00	82,030	246,09
083490	ANTICHAMA. CANDUITE MANGUEIRA ELETRODUTO 3/4 ANTICHAMAS.	METRO	60,00	2,500	150,00
083503	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A	UNIDADE	15,00	11,120	166,80
083505	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.	CABOS			
083593	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UNIDADE	24,00	11,210	269,04
083593	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.	CABOS			
083593	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A	UNIDADE	30,00	11,430	342,90
083594	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.	CABOS			
083594	DISJUNTOR BIPOLAR 16A	UNIDADE	9,00	27,350	246,15
083595	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.	CABOS			
083595	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UNIDADE	9,00	30,630	275,67
083596	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.	CABOS			
083596	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	6,00	36,630	219,78
083597	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.	CABOS			
083597	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UNIDADE	6,00	52,850	317,10
083601	PARA INSTALAÇÕES ELETRICAS, PROTEGENDO FIOS E CABOS CONTRA CURTOS CIRCUITOS E SOBRECARGAS DE ENERGIA.	CABOS			
083601	HASTE TERRA 3/4" X 3MT	UNIDADE	6,00	67,310	403,86
083602	HASTE TERRA 1/2 2,4MT	UNIDADE	6,00	51,870	311,22
083604	CONECTOR PARA HASTE TERRA 1/2 2,4M	UNIDADE	6,00	5,550	33,30
083606	CONECTOR PARA HASTE TERRA 3/4" X 3MT	UNIDADE	6,00	2,910	17,46
083609	CAIXA DE INSPEÇÃO P/ ATERRAMENTO CÔNICA PVC COM TAMP	UNIDADE	12,00	13,820	165,84
083621	LÂMPADA DE LED DE 40W	UNIDADE	30,00	36,690	1.100,70
083656	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR P/ 8 DISJUNTORES DIN PRODUZIDOS EM MATERIAL PLASTICO E COM ACABAMENTO DE PORTA NAS VERSÕES FUMÊ OU BRANCA.	UNIDADE	6,00	25,690	154,14
083680	GRAMPO P/ HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" -3/4	UNIDADE	9,00	3,590	32,31
083682	CABO PARA ATERRAMENTO 25MM	METRO	30,00	6,110	183,30
083683	CABO PARA ATERRAMENTO 16MM	METRO	30,00	4,430	132,90
083684	CABO ALUMÍNIO TRÍPLEX 3X16MM	METRO	60,00	7,870	472,20
083685	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 175A TRIPOLAR	UNIDADE	2,00	73,590	147,18
083686	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 250A TETRAPOLAR	UNIDADE	1,00	40,400	40,40
083687	LÂMPADA 28W T5 BIVOLT	UNIDADE	30,00	26,260	787,80
083689	CABECOTE PARA POSTE QUADRADO 60X60MM	UNIDADE	3,00	32,120	96,36
083690	PLUG 3P+T 63A	UNIDADE	1,00	6,600	6,60
083691	TOMADA 3P+T 63A	UNIDADE	1,00	25,220	25,22
083693	CONECTOR PERFURANTE 16-120X16-120	UNIDADE	9,00	17,900	161,10
083694	REFLETOR LED 50W	UNIDADE	12,00	51,890	622,68
083695	LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA EM PVC - MEDIDAS (MM): 210X 113X85	UNIDADE	30,00	26,680	800,40
083696	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	UNIDADE	12,00	15,580	186,96
083698	RELE FOTOELÉTRICO BIVOLT.	UNIDADE	12,00	30,660	367,92
				VALOR GLOBAL R\$	73.224,09

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 73.224,09 (setenta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Administrativo nº 9.2023-00032, Pregão Eletrônico nº 00037/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 9.2023-00032, Pregão Eletrônico nº 00037/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 9.2023-00032, Pregão Eletrônico nº 00037/2023.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0908.103010008.2.082 Manutenção dos Postos de saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 73.224,09.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 9.2023-00032, Pregão Eletrônico nº 00037/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 01 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20
CONTRATANTE

PRAVALUZ COMERCIO EIRELI
CNPJ 12.046.768/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____